



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 321/14, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DAVI, Prefeito Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Grupiara no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 309/2013 de 10 do mês de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG, CEP 38.470-000
Fone: 34-38441369



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal Nº 315/2013, de 09 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: Gestão Responsável, eficiente e eficaz.

META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Secretaria Municipal de Administração

AÇÃO: Apoio ao Consórcio Público Intermunicipal CIDES

02.10.04.122.7001.2.220.3.3.71.70.00 - Valor R\$ 1.200,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de igual valor, de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: (173) 02.10.04.122.7001.2.215.4.4.90.52.00.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado suplementar o crédito acima criado nos limites da lei orçamentária vigente.

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG, CEP 38.470-000

Fone: 34-38441369



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9.º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Grupiara, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Grupiara, 24 de março de 2014.

Luiz Carlos Davi

Prefeito Municipal